



## Bolsas de Estudo do Instituto Piaget

---

# Bolsa de Estudo por Mérito para o 1.º Ciclo (Licenciatura)

Ano Lectivo 2011/2012

---

### **REGULAMENTO**

#### Artigo 1º

##### **Objecto**

O presente Regulamento define as normas de atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito a alunos das escolas superiores e dos institutos universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

#### Artigo 2º

##### **Âmbito**

São abrangidos por este regulamento os alunos que no ano lectivo anterior à atribuição da Bolsa tenham concluído o ensino secundário e ingressem, através do Concurso Institucional de Acesso ao Ensino Superior, num dos cursos de licenciatura que funcionam em qualquer uma das Escolas Superiores ou em qualquer um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

#### Artigo 3º

##### **Bolsa de Estudo por Mérito**

1. A Bolsa de Estudo por Mérito corresponde à isenção do pagamento da propina anual durante três ou quatro anos lectivos, consoante o plano de estudos do curso tenha uma duração de 6 ou 9 semestres.

- a) A manutenção da Bolsa de Estudo por Mérito nos anos lectivos seguintes à atribuição está dependente de:
  - i. Realização integral das unidades curriculares do ano curricular, com média igual ou superior a 14 valores;
  - ii. Inexistência de débitos.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo por Mérito não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.

#### Artigo 4º

##### **Critério de Elegibilidade**

A Bolsa de Estudo por Mérito é atribuída aos alunos admitidos com uma classificação de candidatura mínima de 160 (numa escala de 200).

§ Não são admitidas candidaturas cujas classificações tenham sido obtidas através de equivalência de estudos.

#### Artigo 5º

##### **Número de Bolsas**

1. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano lectivo pela Direcção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na *internet* e por afixação nos estabelecimentos de ensino.
2. Para o ano lectivo 2011/2012, será atribuída uma bolsa de estudo por curso.

#### Artigo 6º

##### **Candidatura à Bolsa**

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos por Mérito efectua-se no momento da matrícula com o preenchimento da respectiva ficha.

#### Artigo 7º

##### **Procedimento**

1. A selecção dos alunos é efectuada pelos serviços administrativos, das Escolas Superiores e dos Institutos Universitários, com base na Ficha ENES entregue com a

candidatura, de entre os alunos que se candidataram e em que se verifique a abertura do curso respectivo.

2. Os nomes dos alunos seleccionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate, a Bolsa de Estudo por Mérito é atribuída ao aluno que tenha obtido a nota mais elevada na (s) prova (s) de ingresso.

#### Artigo 8º

##### **Divulgação**

A lista com o nome dos alunos seleccionados e daqueles quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da *internet* do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

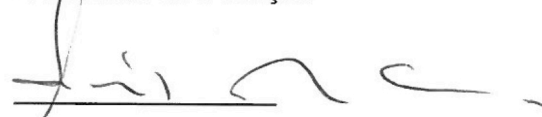
#### Artigo 9º

##### **Normas Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano lectivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direcção do Instituto Piaget.

Lisboa, 17 de Agosto de 2011

O Presidente da Direcção



Luís Manuel Cardoso